



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2026

**EMENTA: RECONHECE AS BRINCADEIRAS
TRADICIONAIS INFANTIS TRANSMITIDAS
ENTRE GERAÇÕES COMO EXPRESSÃO DO
PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE
CAMPINA GRANDE E ESTABELECE DIRETRIZES
PARA SUA VALORIZAÇÃO E SALVAGUARDA.**

Art. 1º Ficam reconhecidas as brincadeiras tradicionais infantis transmitidas entre gerações como expressão do patrimônio cultural imaterial do Município de Campina Grande, em razão de sua contribuição para a memória social, a identidade cultural e as formas tradicionais de convivência e socialização da população campinense.

Parágrafo único. O reconhecimento previsto nesta Lei possui natureza cultural e não substitui os procedimentos específicos de inventário, registro ou proteção de bens culturais imateriais previstos na legislação aplicável.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se brincadeiras tradicionais infantis as práticas lúdicas, individuais ou coletivas, transmitidas entre gerações, recriadas no convívio comunitário e reconhecidas na memória social e cultural da população campinense.

Parágrafo único. As brincadeiras de que trata esta Lei compreendem suas diferentes denominações, regras, cantigas, gestos, objetos e formas de realização, decorrentes da transmissão oral, da criatividade popular e das transformações ocorridas ao longo das gerações.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

Art. 3º Integram, exemplificativamente, o conjunto de brincadeiras tradicionais infantis reconhecidas por esta Lei:

- I – amarelinha;
- II – bolinha de gude;
- III – pião;
- IV – pipa ou papagaio;
- V – pique-esconde ou esconde-esconde;
- VI – pega-pega e suas variações;
- VII – pular corda;
- VIII – pular elástico;
- IX – cinco marias;
- X – peteca;
- XI – ciranda e brincadeiras de roda;
- XII – queimado ou queimada;
- XIII – barra-bandeira;
- XIV – pau na lata;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

XV – cama de gato;

XVI – carrinho de rolimã;

XVII – brincadeiras tradicionais com bola;

XVIII – brincadeiras de roda acompanhadas de cantigas populares; e

XIX – outras práticas lúdicas tradicionais reconhecidas pela comunidade como integrantes da memória cultural e das experiências de infância transmitidas entre gerações.

Art. 4º O reconhecimento de que trata esta Lei tem como objetivos:

I – valorizar as brincadeiras tradicionais infantis como práticas de transmissão da memória e da cultura popular;

II – contribuir para a preservação dos saberes, modos de brincar, cantigas, expressões e formas de convivência associados às experiências tradicionais da infância;

III – estimular a transmissão intergeracional das práticas lúdicas tradicionais;

IV – reconhecer a participação das famílias, comunidades e diferentes gerações na preservação e recriação das brincadeiras tradicionais;

V – fortalecer o sentimento de pertencimento e a memória cultural da população campinense;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

VI – promover o reconhecimento das brincadeiras tradicionais como formas de convivência, socialização, criatividade e expressão cultural; e

VII – incentivar a valorização das diferentes denominações e formas de brincar presentes na memória das comunidades do Município.

Art. 5º Constituem diretrizes para a valorização e salvaguarda das brincadeiras tradicionais infantis:

I – o respeito à transmissão oral e às diferentes formas comunitárias de realização das brincadeiras;

II – a valorização da memória de pessoas idosas, famílias, educadores, agentes culturais e demais detentores de conhecimentos relacionados às práticas lúdicas tradicionais;

III – o incentivo à documentação e à preservação das cantigas, expressões, regras, narrativas e modos de fazer associados às brincadeiras;

IV – o reconhecimento das variações locais e geracionais das práticas tradicionais de brincar;

V – a valorização do brincar coletivo e da ocupação cultural, segura e inclusiva dos espaços de convivência; e

VI – a promoção do diálogo entre infância, memória e cultura popular.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

Art. 6º As ações de valorização relacionadas ao objeto desta Lei poderão compreender iniciativas culturais, educativas, comunitárias, de memória e de difusão das brincadeiras tradicionais infantis, observadas as competências dos órgãos e entidades envolvidos.

Parágrafo único. As iniciativas previstas no caput poderão considerar a participação voluntária de pessoas idosas e de outros integrantes da comunidade na transmissão de memórias, cantigas, regras e modos tradicionais de brincar.

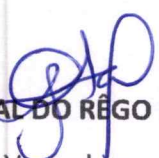
Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades culturais e outros entes públicos para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, estabelecendo os parâmetros necessários à sua adequada aplicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 14 de julho de 2026


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

Vereadora



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

JUSTIFICATIVA

O patrimônio cultural de uma cidade não se limita aos seus edifícios, monumentos, obras ou espaços historicamente reconhecidos. A cultura de uma comunidade também se manifesta nos saberes, nas práticas, nas expressões e nos modos de convivência que atravessam gerações e permanecem presentes na memória coletiva de sua população. Nesse contexto inserem-se as brincadeiras tradicionais infantis, transmitidas principalmente pela convivência familiar e comunitária, pela oralidade e pela experiência compartilhada entre crianças, adultos e pessoas idosas.

Amarelinha, bolinha de gude, pião, pipa ou papagaio, esconde-esconde, pega-pega, corda, elástico, cinco marias, brincadeiras de roda, barra-bandeira, pau na lata e tantas outras práticas fizeram e ainda fazem parte das experiências de infância de diferentes gerações. Em Campina Grande, essas formas de brincar integram memórias construídas nas ruas, calçadas, quintais, praças, escolas e espaços de convivência dos bairros e comunidades, sendo transmitidas por meio da repetição, da observação e do ensinamento entre pessoas de diferentes idades.

Uma das características mais relevantes dessas brincadeiras é justamente a ausência de uma forma única e imutável de realização. As regras podem variar entre bairros, famílias e gerações; uma mesma brincadeira pode possuir diferentes nomes; cantigas podem ganhar novos versos; objetos podem ser improvisados a partir dos materiais disponíveis; e os próprios participantes recriam as práticas conforme o ambiente e o contexto social



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

em que estão inseridos. Essa capacidade de transmissão e permanente recriação constitui elemento próprio das manifestações culturais de natureza imaterial.

A Constituição Federal, em seu art. 216, reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que sejam portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O texto constitucional inclui expressamente, entre as formas de manifestação do patrimônio cultural, os modos de criar, fazer e viver, estabelecendo ainda que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registros e outras formas de acautelamento e preservação.

A compreensão contemporânea do patrimônio cultural imaterial também encontra fundamento na Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada pela UNESCO em 2003 e incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro. A Convenção reconhece a relevância das práticas, representações, expressões, conhecimentos e saberes que as comunidades e grupos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural, destacando como característica essencial sua transmissão de geração em geração e sua constante recriação em função do ambiente, da interação com a natureza e da história das comunidades.

Sob essa perspectiva, as brincadeiras tradicionais não devem ser compreendidas apenas como recordações de uma infância pertencente ao passado. Tratam-se de práticas culturais vivas, capazes de conservar elementos da memória coletiva e, simultaneamente, incorporar transformações decorrentes da criatividade popular e das



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

mudanças nas formas de convivência. Uma brincadeira transmitida por avós, pais, familiares, educadores ou crianças mais velhas e posteriormente recriada por uma nova geração permanece inserida em um processo de continuidade cultural.

A própria discussão internacional sobre patrimônio cultural imaterial reconhece a relevância dos jogos e das práticas lúdicas tradicionais como manifestações relacionadas à transmissão de conhecimentos, à convivência comunitária e à identidade cultural. A salvaguarda dessas práticas não significa congelar suas regras ou impedir sua transformação, mas criar condições para que as memórias, os saberes e os modos de brincar possam continuar sendo conhecidos, compartilhados e transmitidos.

No contexto de Campina Grande, o reconhecimento proposto busca valorizar experiências presentes na memória social da população campinense. A cidade possui trajetória marcada por intensa vida comunitária, pela cultura popular e pela convivência construída nos bairros, nas ruas, nos espaços familiares e nos ambientes coletivos. As brincadeiras tradicionais integram essa dimensão cotidiana da cultura e representam experiências comuns a diferentes gerações, ainda que apresentem variações de nomes, regras e formas de realização.

Por essa razão, o Projeto de Lei adota uma relação expressamente exemplificativa de brincadeiras. Não se pretende estabelecer uma lista fechada ou determinar quais práticas podem ou não integrar a memória cultural do Município. Ao contrário, a proposição reconhece que outras brincadeiras tradicionais poderão ser identificadas pela própria comunidade como integrantes das experiências de infância e das formas de convivência transmitidas entre gerações.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

A proposta também valoriza as diferentes denominações e variações locais das práticas lúdicas. A cultura popular é construída pela comunidade e não depende da uniformização de seus modos de expressão. Preservar uma brincadeira tradicional significa também reconhecer as palavras, as cantigas, os gestos, as regras e as adaptações que cada geração e cada comunidade incorporam à prática.

Importa esclarecer que o reconhecimento legislativo previsto nesta proposição possui natureza cultural e não pretende substituir os procedimentos técnicos e administrativos de inventário ou registro formal de bens culturais imateriais. A Constituição Federal prevê diferentes instrumentos de proteção e valorização do patrimônio cultural, e o presente Projeto de Lei atua no campo do reconhecimento e da definição de diretrizes de valorização e salvaguarda das práticas lúdicas tradicionais.

Essa distinção foi expressamente preservada no texto da proposição. Eventual inventário, registro em livro próprio ou outro instrumento formal de proteção deverá observar a legislação e os procedimentos específicos aplicáveis. O reconhecimento das brincadeiras tradicionais como expressão do patrimônio cultural imaterial de Campina Grande não produz, por si só, registro técnico individualizado de cada prática, nem interfere nas competências administrativas relacionadas à gestão do patrimônio cultural municipal.

As diretrizes previstas no Projeto de Lei buscam estimular a documentação das memórias, cantigas, expressões, regras e modos de brincar, bem como valorizar a participação das famílias, comunidades, educadores, agentes culturais e pessoas idosas na transmissão desses conhecimentos. A memória das gerações mais velhas possui



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

especial importância nesse processo, uma vez que muitos modos tradicionais de brincar permanecem vivos justamente por meio dos relatos, das demonstrações e da convivência entre pessoas de diferentes idades.

A proposição também reconhece o brincar coletivo como forma de socialização, criatividade e expressão cultural. Ao transmitir uma regra, ensinar uma cantiga, demonstrar como se confecciona ou utiliza determinado objeto ou explicar a forma como uma brincadeira era realizada em seu bairro, o indivíduo compartilha não apenas uma atividade recreativa, mas parte de uma experiência social e cultural construída coletivamente.

Sob o aspecto jurídico, a matéria encontra fundamento nos arts. 23, incisos III e V, 30, incisos I e II, e 216 da Constituição Federal, inserindo-se nas competências relacionadas à proteção dos bens de valor cultural, à promoção do acesso à cultura e à atuação municipal sobre matérias de interesse local. A proposição não cria órgão, cargo ou estrutura administrativa, nem determina a execução de programa específico pelo Poder Executivo Municipal.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca reconhecer uma dimensão da cultura campinense construída no cotidiano e preservada pela memória de sua população. Valorizar as brincadeiras tradicionais infantis significa reconhecer que a identidade cultural de uma cidade também se forma nas experiências simples de convivência, nos saberes transmitidos oralmente e nas práticas que conectam diferentes gerações.

Ao estabelecer diretrizes para a valorização e salvaguarda dessas manifestações, Campina Grande reafirma a importância da memória coletiva e da cultura popular,



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

contribuindo para que os modos tradicionais de brincar continuem sendo conhecidos, compartilhados, recriados e transmitidos às futuras gerações.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em
14 de julho de 2026


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

Vereadora